



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20200332

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) do GABINETE DO PODER EXECUTIVO, inscrita no CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr. JOSÉ ALVES DE LIMA, Chefe de Gabinete, portadora do CPF nº 266.973.943-15 e do outro lado a empresa lado CARTORIO DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PARAUAPEBAS, CNPJ 31.394.058/0001-90, com sede na RUA C Nº 411, C. NOVA, Parauapebas-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Andre Williams Formiga da Silva, residente na , Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 055.871.604-08 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2020-001GABIN e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº Lei nº 13.979/2020 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Cartório de Registro de Imóveis para registro de escritura de desapropriação do imóvel denominado de Fazenda Santa Andrea I, situado na Gleba Rio Novo, abertura de matrícula e registro de escritura de desapropriação de 756 imóveis adquiridos da empresa B.R.A Empreendimentos Imobiliários Ltda e registro de escritura de desapropriação de 1244 imóveis B.B.R.A Empreendimentos Imobiliários Ltda nesta cidade de Parauapebas -PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
245979 635,80	(código 276) - Prenotação de título - Código +Selo	UNIDADE	4,00	158,950
245980 1.195,40	(código 276) - Prenotação de título - Código +Selo (código 252) - Averbação SEM valor declarado Código +Selo	UNIDADE	4,00	298,850
245981 212,30	(código 181) - Abertura de Matrícula Código +Selo	UNIDADE	2,00	106,150
245983 35.073,45	(código 181) - Abertura de Matrícula Código +Selo (código 194) - Registro geral acima de R\$4.875.000,16 Código +Selo	UNIDADE	1,00	35.073,450
245985 172,05	(código 268) - Certidões, de propriedade Código +Sel	UNIDADE	3,00	57,350
245986 71.343,40	(código 268) - Certidões, de propriedade Código +Selo (código 268) - Certidões de propriedade Código +Selo	UNIDADE	1.244,00	57,350
245988 395.467,60	(código 268) - Certidões de propriedade Código +Selo (código 276) - Prenotação de título Código +Selo	UNIDADE	2.488,00	158,950
245989 371.769,40	(código 276) - Prenotação de título Código +Selo (código 252) - Averbação sem Valor declarado Código +Selo	UNIDADE	1.244,00	298,850
245991 219.255,00	(código 184) - Registro geral de R4 27.083,36 até R\$ 54.166,75 código + selo (código 184) - Registro geral de R4 27.083,36 até R\$ 54.166,75 código + selo	UNIDADE	1.244,00	176,250
245994 71.343,40	(código 268) - Certidões, de propriedade Código + Se (código 268) - Certidões, de propriedade Código + Selo	UNIDADE	1.244,00	57,350
245995 240.332,40	(código 276) - Prenotação de título Código + Selo (código 276) - Prenotação de título Código + Selo	UNIDADE	1.512,00	158,950

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



245997 (código 252) - Averbação SEM valor declarado Código	UNIDADE	756,00	298,850
225.930,60 + Selo (código 252) - Averbação SEM valor declarado Código + Selo			
245998 (código 181) - Abertura de Matrícula Código + Selo	UNIDADE	756,00	106,150
80.249,40 (código 181) - Abertura de Matrícula Código + Selo			
245999 (código 268) - Certidões, de propriedade Código + S	UNIDADE	756,00	57,350
43.356,60 (código 268) - Certidões, de propriedade Código + Selo			
246000 (código 184) - Registro geral de R\$27.083,36 até R\$	UNIDADE	756,00	176,250
133.245,00 54.166,75 Código+ selo (código 184) - Registro geral de R\$27.083,36 até R\$			
54.166,75 Código+ selo			
246002 (código 268) - Certidões, de propriedade Código + Se	UNIDADE	756,00	57,350
43.356,60 lo, (código 268) - Certidões, de propriedade Código + Selo			
VALOR GLOBAL R\$ 1.932.938,40			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 07 (sete) meses, e iniciará em 28 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 28 de Março de 2021, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública através do Gabinete do Poder Executivo, desde que ocorra um dos motivos previstos art. 57, § 1º, Lei nº 8666/93.

4.2. - Os serviços serão executados no prazo de até 07(sete) meses. Prorrogável nas hipóteses do art. 57, § 1º, Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O Cartório executará fielmente o objeto contratado, por meio de sua equipe técnica, conforme especificações e prazos estipulados no contrato.

5.2- O Cartório fica sujeito à visita da Equipe técnica de Auditores da Contratante, a qualquer tempo.

5.3 - O servidor designado pelo Gabinete do Prefeito/Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária se deslocará até o Cartório para solicitar o serviço necessário.

5.4 - Será designado pelo Gabinete do Prefeito um servidor para acompanhar a execução serviço.

AC

435

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá à CONTRATADA:

6.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2. Atender aos serviços, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da ordem de serviço, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

6.3. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes da ordem de serviços;

6.4. Comunicar ao gestor desta inexigibilidade, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas;

6.5. Realizar, por intermédio de sua equipe, os serviços constantes no objeto deste Termo de Referência;

6.6. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciária, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

6.7. Executar o objeto de acordo com o presente certame e com as normas e condições previstas no edital de licitação, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

6.8. Aceitar nas mesmas condições estipuladas no certame, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da Prefeitura;

6.9. Comunicar à fiscalização de imediato, e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para adoção de medidas necessárias à sua regularização;

6.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

6.11. Adequar, por determinação da Prefeitura, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

6.12. Fornecer os funcionários devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.

AC

435

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

7.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

7.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) GABINETE DO PODER EXECUTIVO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo.

7.1.5. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

8.1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar através do fiscal, designado pelo Gabinete/Coordenadoria, a execução dos serviços, devendo comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

9.2 Efetuar o pagamento ao Cartório executor do serviço, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste certame;

9.3 Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

9.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as serventias/cartórios credenciadas executarem fora das especificações do Projeto Básico;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas serventias/cartórios;

AC

43M

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.6 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.7 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

9.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços;

9.9 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

9.10 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A gestão do contrato e a programação dos serviços serão efetuadas por técnicos do Gabinete/Coordenadoria, de acordo com as especificações e instruções constantes neste certame e seus respectivos anexos.

11.2 Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pela Secretaria/Coordenadoria responsável ordem de serviços, a quem competirá à emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.

11.3 A Secretaria/Coordenadoria terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos solicitados em qualquer fase.

11.4 A Contratante manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

AC

4305

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.1 A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor GABINETE DO PODER EXECUTIVO/Coordenadorias, devidamente designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

12.2 A presença da fiscalização do GABINETE DO PODER EXECUTIVO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

12.3 Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou que estejam em desacordo com o Projeto Básico/Ordem de Serviço, bem como, determinar prazo para substituição dos mesmos que eventualmente fora de especificação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

13.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

13.3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.2.1 - a não liberação, por parte da(o) GABINETE DO PODER EXECUTIVO, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais

13.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

AC

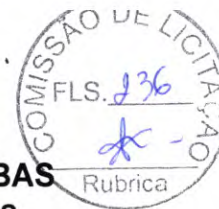
AMS

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.4.1- quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.5 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

AC

13/11

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.932.938,40 (Um milhão, novecentos e trinta dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), a ser pago, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

15.1.1. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

15.2. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

15.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Exercício 2020 Atividade 0201.211273000.2.027 Gestão da Coordenadoria de Terras (COOTER , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.932.938,40, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

AC

Am

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2020-001GABIN, cuja realização decorre da autorização do Chefe de Gabinete o Sr. JOSÉ ALVES DE LIMA, do projeto básico e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

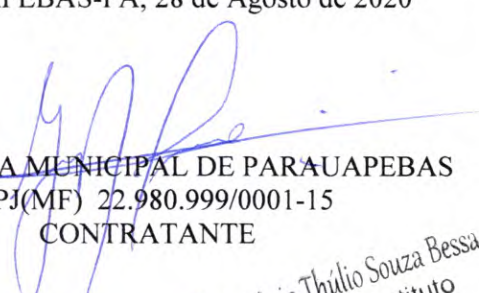
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

21.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

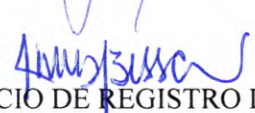
21.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

21.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 28 de Agosto de 2020

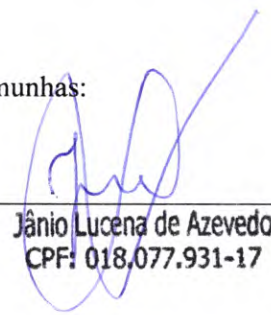

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Antônio Thúlio Souza Bessa
Oficial Substituto

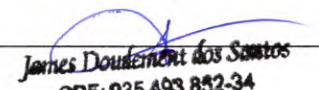

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PARAUAPEBAS
CNPJ 31.394.058/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.


Jânio Lucena de Azevedo
CPF: 018.077.931-17

2.


James Doudement dos Santos
CPF: 035.493.852-34

AC